



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.085, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre nova redação aos incisos II e III do art. 3.º da Lei n.º 1.020, de 12 de julho de 2013.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos II e III do art. 3.º da Lei n.º 1.020, de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º (...):

(...);

II – ter um único imóvel no município com metragem de até 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com construção inferior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), destinada exclusivamente para fins residenciais, mediante constatação pelo setor de fiscalização;

III – comprovar a condição de aposentado, pensionista ou portador de necessidades especiais, bem como o rendimento familiar mensal de até 8 (oito) Valor de Referência do Município (VRM);

(...).”



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS


Estado de São Paulo

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 9 de setembro de 2015.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94, e registrado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.


José Antonio Missé Rosa
Secretário de Governo